



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Relatório nº 23/2017-CVM/SEP

Senhor Superintendente,

Trata-se de recurso interposto, em 08.02.17, pela IGB ELETRÔNICA S.A., registrada na categoria A desde 01.01.10, contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), pelo atraso de 52 (cinquenta e dois) dias no envio do documento **2º ITR/2016**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº51/17, de 18.01.17 (0227447).

2. A Companhia apresentou recurso nos seguintes principais termos (0227446):

- a) “inicialmente, é importante destacar que é de conhecimento geral e público, que a Requerente, no início do segundo semestre de 2007, entrou numa grave crise econômico-financeira que resultou na paralisação total das suas atividades industriais e grande parte das atividades comerciais, situação que ainda perdura até os dias de hoje”;
- b) “diante desse cenário a Recorrente se viu obrigada a apresentar Pedido de Recuperação Extrajudicial, o qual foi homologado perante a 2ª Vara de Falências da Comarca de São Paulo, bem como na adesão ao Plano de Parcelamento de Dívidas Fiscais Federais – Refis, baixado pelo Governo Federal e, finalmente, na criação de uma nova empresa, com novos investidores, que explorará, sob arrendamento, certos ativos da Recorrente, inclusive, a marca ‘Gradiente’. Não bastasse isso, o plano implicou ainda na renegociação das dívidas com os credores financeiros e fornecedores”;
- c) “assim, todas as medidas foram adotadas dentro de um quadro de absoluta escassez de recursos financeiros”;
- d) “muito embora, apesar de todas as dificuldades acima narradas, a Recorrente ainda que com ligeiro atraso, não deixou de apresentar o documento objeto do ofício supra, demonstrando dessa forma o compromisso total com a transparência que sempre fez questão de cumprir junto a esta Instituição”;
- e) “importante ainda frisar que a IGB Eletrônica S.A., locada no pólo industrial de Manaus há décadas, até o ano de 2007 nunca havia deixado de atender exigências dos Órgãos e Instituições Municipais, Estaduais e Federais, sempre com muito zelo e tempestivamente, contudo, depois do início da crise a Recorrente perdeu seu quadro de funcionários quase que na totalidade, gerando, por consequência, a perda de informações precisas para atender toda e qualquer exigência”;
- f) “no entanto, isso não quer dizer que a empresa esteja impossibilitada em responder todo e qualquer questionamento, ou de apresentar documentos, apenas espera a compreensão quanto ao atraso no envio das informações ou documentos requeridos, justificando, assim, na forma mais clara e sincera que tais atrasos se deram apenas pela impossibilidade de atender no prazo estipulado, pelos motivos já expostos”;
- g) “em nenhum momento a recorrente agiu com dolo ou desrespeito a essa Instituição, por isso, entende que a sanção imposta é exagerada e até mesmo injusta, pois não reflete adequadamente a situação e a conduta vivenciada, que originou a aplicação da penalidade objeto do presente recurso”;
- h) “desta forma, considerando a delicada situação que a Recorrente está enfrentando, situação essa de conhecimento público, vem requerer que os Nobres Julgadores não apliquem a multa por atraso na entrega das informações/documentos em referência, haja vista que não deixou de cumprir com a obrigação que lhe foi imposta, pelo contrário, não poupou esforços para atender o prazo determinado,

contudo, pela falta de mão de obra e dificuldade em compilar as informações necessárias, não foi possível entregar as informações/documentos em tempo hábil”;

i) “diante do exposto, a Recorrente espera que o entendimento deste Colegiado seja pelo acolhimento da exposição dos fatos acima narrados e com isso não lhe impute qualquer tipo de sanção administrativa ou financeira, especialmente para que não seja aplicada a multa no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), haja vista o fato da Recorrente não ter faturamento e pelos esforços que a mesma vem desenvolvendo para suprir as necessidades básicas para sua sobrevivência e de seus funcionários”; e

j) “por fim, requer ainda que, caso não seja o entendimento dos Nobres Julgadores pela não aplicação da multa, que a mesma seja reduzida a um valor razoável levando em consideração a dificuldade financeira que a Recorrente vem enfrentando”.

Entendimento

3. O **Formulário de Informações Trimestrais - ITR**, nos termos do inciso II do art. 29 da Instrução CVM nº 480/09, deve ser entregue pelo emissor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de encerramento de cada trimestre.

4. Cabe destacar que **não** há, na Instrução CVM nº 480/09, qualquer dispositivo que permita, à Companhia, entregar em atraso o Formulário de Informações Trimestrais – ITR, ainda que, segundo a recorrente: (i) se encontre em difícil situação financeira; e (ii) o atraso tenha ocorrido devido à “falta de mão de obra e dificuldade em compilar as informações necessárias”.

5. Ademais, **não** se deve confundir multa cominatória (prevista no art. 9º, inciso II da Lei nº 6.385/76), com penalidade (prevista no art. 11 da Lei nº 6.385/76).

6. Assim sendo, a meu ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) o e-mail de alerta foi enviado em 15.08.16 (0227449) para o endereço eletrônico do DRI constante do Formulário Cadastral ativo à época do envio (FC/2016 – versão 1 – enviado em 19.05.16); e (ii) a pela IGB ELETRÔNICA S.A. somente encaminhou o documento 2º ITR/2016 em **07.10.16** (0227452).

7. Quanto à redução do valor da multa, cabe destacar que seu valor diário está previsto no art. 58 da Instrução CVM nº 480/09. Para o caso de companhias registradas na categoria “A”, como a Recorrente, a multa diária é de R\$ 500,00, pelo que **não** é possível a redução do seu valor.

8. No entanto, cabe ressaltar que, caso seja de seu interesse, a Companhia pode solicitar o parcelamento do valor da multa na Gerência de Arrecadação – GAC.

Isto posto, sou pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela IGB ELETRÔNICA S.A., pelo que sugiro encaminhar o presente processo à Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

Analista

Ao SGE, de acordo com a manifestação da analista,

Atenciosamente,

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas

Ciente.

À EXE, para as providências exigíveis.

ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS

Superintendente Geral



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Leitão Sanguinetti, Analista**, em 10/02/2017, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira, Superintendente**, em 10/02/2017, às 19:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Pinheiro dos Santos, Superintendente Geral**, em 10/02/2017, às 22:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0227475** e o código CRC **97E308A9**.
This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" 0227475 and the "Código CRC" 97E308A9.